



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATO N° 720/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ALEX REPARAÇÃO DE MAQUINAS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 3871/2022

PREGÃO ELETRÔNICO n°: 121/2022

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, ambos representados pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **ALEX REPARAÇÃO DE MAQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Francisco Marengo, n° 1298, Bairro Jardim Revista, no Município de Suzano, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n° 05.820.499/0001-05, com Inscrição Estadual registrada sob n° 672.172.407.111, neste ato representado por seu representante legal Sr. Jonas Antony Oliveira Fróes brasileiro, solteiro, procurador, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 53.045.140-2 SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda -



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

(C.P.F./M.F.) sob nº 499.528.458-39, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **3871/2022**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº **121/2022**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a **"aquisição de aparelho de ar condicionado com instalação"**, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I – Memorial Descritivo e ANEXO A**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária codificada sob o número:

a) Ficha 798;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (**cento e vinte**) dias, contados a partir de sua assinatura.

4.2. O prazo de entrega e instalação será de no máximo 60 (sessenta) dias a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **214.422,58 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIPTIVO	Valor Un.	Valor Total
1	01	Unid.	Ar condicionado 48.000 Btu – Modelo Piso Teto com Capacidade mínima de 48.000 BTU/h: Ar condicionado do tipo Split piso teto, versão frio, composto por uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora com gás ecológico (R410-A), classificação energético mínimo A. Compressor de velocidade variável tipo INVERTER com capacidade de 48.000 BTU/h, controle remoto sem fio, voltagem de 220v. COM INSTALAÇÃO.	23.422,58	23.422,58
2	03	Unid.	SPLITÃO 5TRs (EQTO ESPECIAL) - CLIMATIZAÇÃO (Entrada Vertical - Saída Horizontal) Capacidade: 5 trs, vazão: 3400 m ³ /h, modulo ventilador tipo: Limit load, pressão estática: 70mmca, capacidade: 1,5 cv, filtro: G4, dreno: 3/4" - sucção: 1/2" - expansão: 7/8", modulo serpentina (entrada horizontal - saída vertical), resistência de aquecimento: 4kw, módulo umidificador: Ahu-be001pt 1kw, caixa de mistura - dimensões (lxaxp) 1120x660x1020 mm (p/ instalação de filtros - montagem horizontal), tipo: 2 estágios: 1" + bolsa 560mm, dimensões (lxaxp): 920x793x420 mm, motor do ventilador: 0,25 cv, potência do compressor: 5,7 kw, peso: 108 kg, 220v 3f, filtros - f7 + a3, considerar bandeja de inox. COM INSTALAÇÃO.	37.000,00	111.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3	02	Unid.	SPLITÃO 7.5TRs (EQTO ESPECIAL) - CLIMATIZAÇÃO (Entrada Vertical - Saída Horizontal) Capacidade: 7,5 trs, vazão: 5100 m ³ /h, modulo ventilador tipo: Limit load, pressão estática: 70mmca, capacidade: 2 cv, filtro: G4, dreno: 3/4" - sucção: 1/2" - expansão: 1.1/8", modulo serpentina, caixa de mistura - dimensões (lxap) 1300x800x1070 mm (p/ instalação de filtros - montagem horizontal), tipo: 2 estágios: 1" + bolsa 560mm condensadora, motor do ventilador: 0,75 cv, potência do compressor: 8,6 kw, peso: 127 kg, 220v 3f, filtros - f7 + a3, considerar bandeja de inox. COM INSTALAÇÃO.	40.000,00	80.000,00
---	----	-------	---	-----------	-----------

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A(s) proponentes(s), quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá (ão) as respectivas Notas Fiscais/Faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos objetos, o(s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o atesto na(s) Nota(s) Fiscal (is), encaminhando-a(s) para pagamento.

6.3. O pagamento será realizado em 10 (Dez) dias **Fora a Dezena do ateste da nota fiscal**

6.4. Os faturamentos das notas deverão ser efetuados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ N°. 13.843.145/0001-04.

6.5. Por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.5.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.5.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4° da Instrução Normativa RFB n° 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obrigará:

8.1.1. Efetuar o pagamento devido na forma prevista no Item 6 do Memorial Descritivo;

8.1.2. Fornecer os serviços de alvenaria e elétricos, como os serviços de abertura, fechamento, ponto de energia elétrica .

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão):

9.1.1. Fornecer os objetos conforme descrição do Memorial Descritivo com garantia mínima de 12 (doze) meses;

9.1.2. Cumprir o prazo de entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 9.1.3. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho;
- 9.1.4. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 9.1.5. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos materiais até o local de entrega, bem como a descarga;
- 9.1.6. Apresentar catálogos e ou folders dos equipamentos licitados, bem como manual de funcionamento em português.
- 9.1.7. Fornecer a montagem e instalação dos equipamentos;
- 9.1.8. Fornecer todo o material para a instalação, como por exemplo: cabos para fiação elétrica, caixa de passagem, mangueira e tubo de pvc, suporte para condesadora, válvulas, bomba de vácuo, tubo de cobre, tubo isolante de polietileno, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n° 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c)** a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato;
- d)** descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e)** outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

(dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 28 de dezembro de 2022.

Dênis André José Crupe
Secretário Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Jonas Antony Oliveira Fróes
ALEX REPARAÇÃO DE MAQUINAS LTDA
CONTRATADA